



PROJETO DE LEI Nº 65 /2019

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1278/2019  
Data: 19/08/2019 - Horário: 11:00  
Legislativo - PLO-L 65/2019

**“ALTERA A LEI Nº. 1.821, DE 28 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI O PASSE LIVRE NOS TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE GURUPI, AOS POLICIAIS MILITARES, CIVIS E BOMBEIROS DA ATIVA E RESERVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*José Batista Parente Neres*  
Coordenador de Protocolo


**A Câmara Municipal de Gurupi decreta:**

**Art. 1º** Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.821, de 28 de agosto de 2009, passando a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 1º** Fica instituído o passe livre nos transportes coletivos do Município de Gurupi, aos Policiais Civis, Policiais Militares, Bombeiros Militares, Integrantes do Sistema Prisional, do Sistema Socioeducativo, da Polícia Científica e da Polícia Rodoviária Federal, tanto da ativa quanto da reserva, nos termos específicos desta Lei”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2019.**

  
**Sargento Jenilson PRTB 28**  
**Vereador 2017-2020**



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa promover a correção do texto original da Lei Municipal nº 1.821, de 28 de agosto de 2009, possibilitando a melhor aplicação da mesma. A proposta levou em consideração o princípio da isonomia, acrescentando os membros do Sistema Prisional, Sistema Socioeducativo, da Polícia Científica e da Polícia Rodoviária Federal, considerando que todas as forças policiais trabalham em conjunto para o bem da coletividade e que não poderia os poderes constituídos no município, excluir esses Operadores da Segurança Pública que atuam em nosso município.

Considerando a grave situação econômica que o País passa e que abate também sobre os servidores públicos, em especial os nossos valorosos agentes da segurança pública. Dado o tamanho do dispêndio o servidor acaba sendo compelido a se mudar para bairro mais próximo de seu trabalho, onde o custo de vida costuma ser mais elevado ou de áreas consideradas de risco, a presente proposição visa garantir o acesso ao serviço de transporte público, essencial ao cumprimento do deslocamento para o trabalho, fundamental ao exercício de sua atividade.

Parece claro que a atividade dos servidores da Segurança Pública, especialmente num tempo em que a sociedade tanto se ressente de proteção, deve ser prestigiada de tal modo que o profissional da segurança pública possa dar o melhor de si na árdua tarefa. Nesse sentido, garantir-lhe gratuidade nos transportes públicos representa aprimoramento no modo como as políticas públicas lidam com o problema do cumprimento da lei e da ordem em nosso País.

Dessa maneira, diante do que foi aqui exposto, solicito a aprovação dessa aprovação pelos nobres pares do presente projeto de Lei.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2019.

Vereador **SARGENTO JENILSON**

**PRTB-28**